



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 84**

Dispõe sôbre a compra pela Prefeitura Municipal do edificio "Duque de Caxias".

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra a Vail Chaves, o edificio sob números 148-150, da Rua Duque de Caxias, desta cidade, com o respectivo terreno que méde 16 metros de frente por 56 metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade, de um lado, na face sul, com Mauro Xavier & Cia., de outro, na face norte, com a Rua General Osório, e nos fundos, face oeste, com Francisco de Oliveira, mediante o preço, juros, clausulas e condições constantes dos artºs. 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 2º - Fica o Snr. Vail Chaves desonerado da obrigação contida na concorrência pública vencida pelo referido cidadão e aprovada em 27 de agosto de 1944, e escritura pública de venda e compra outorgada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 16 de Julho de 1945, nas notas do 1º Tabelionato de Pirassununga, do terreno mencionado e descrito no art. 1º, obrigação essa, referente à construção de um prédio com as especificações contidas no edital da concorrência referida neste artigo.

Art. 3º - O preço da aquisição é de Cr.\$ 1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros ) e será pago em 240 ( duzentos e quarenta ) prestações mensais iguais, correspondentes a 20 anos.

Art. 4º - Os juros contratuais serão de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis conjuntamente com as prestações, de acôrdo com o sistema Price de amortização de capital e juros.

Art. 5º - O pagamento do preço fixado no art. 3º será efetuado mediante a entrega pelo Snr. Prefeito Municipal ao Snr. Vail Chaves, de 240 notas promissórias numeradas, nominais, do valor de Cr.\$ 7.164,40 ( sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos ) cada uma, vencíveis no último dia de cada mês, a contar daquele em que fôr outorgada a escritura de venda e compra do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município de Pirassununga, 240 notas promissórias do valor de Cr.\$ 7.164,40 ( sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos ) cada uma, nominais, com os vencimentos a serem fixados de acôrdo com o que dispõe o art. anterior, bem como a aceitar em nome do Município de Pirassununga, a escritura pública a ser outorgada pelo Snr. Vail Chaves.

Art. 7º - O crédito necessário para o pagamento das notas promissórias vencíveis no decorrer do presente exercício financeiro, será objeto de lei especial; os demais constarão obrigatoriamente dos orçamentos vindouros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Maio de 1949.-

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

Secretário da Prefeitura.)